



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELATIVA AO ANO DE 2024, CONCEDE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Concede a Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão mencionada no *caput* deste artigo é relativa ao ano de 2024 e importa o reajuste de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) incidente sobre a remuneração básica dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo todos os contratos administrativos vigentes, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Concede aumento de remuneração aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas, no montante percentual estabelecido em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre a remuneração básica dos mesmos, abrangendo também os contratos administrativos vigentes, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELATIVA AO ANO DE 2024, CONCEDE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa **proceder a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público** municipal, conforme preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, relativo ao ano de 2024, **assim como conceder aumento real na remuneração dos servidores municipais.**

O percentual de reajuste relativo a revisão geral anual ora proposto resulta do acúmulo do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período compreendido entre os meses de fevereiro do ano de 2023 e janeiro do ano de 2024, a ser integralizado em parcela única, no mês de fevereiro de 2024.

O reajuste ora proposto considerou, especialmente, a necessidade de correção da variação inflacionária correspondente a recomposição do índice inflacionário relativo aos salários, considerando o período desde o último reajuste concedido e, certamente, atenderá aos interesses dos servidores em geral, já que tem por escopo evitar a diminuição da capacidade aquisitiva e das condições econômico-financeiras.

Outrossim, o projeto ora levado à apreciação também prevê um aumento real de 1,49%, sendo que tal medida vem de encontro com as diretrizes da Administração Municipal, de valorização da carreira dos servidores municipais, sendo que já no ano de 2022 recompomos as perdas em decorrência do congelamento de salários durante a pandemia do coronavírus, feita em parcela única, assim que foi



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica**

possível, quando extinta a Lei Complementar nº 173/2020, para que não houvessem mais prejuízos aos salários da classe.

Sempre foi uma prioridade da atual Administração a organização e valorização da carreira dos servidores públicos municipais, mantendo o foco em treinamentos, melhoria da infraestrutura e condições dos postos de trabalho, com equipamentos, veículos e máquinas novas, além do investimento na carreira do servidor com a valorização dos salários, contudo sempre tomando decisões com cuidado, zelando pelo dinheiro público, primando pela responsabilidade na boa gestão dos recursos, respeitando os preceitos e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em anexo, estudo do impacto financeiro, afim de justificar a viabilidade da concessão da revisão, bem como do aumento, incidente sobre a remuneração básica constante do presente projeto de lei.

Pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, tendo em vista que o aumento proposto deve ser repassado aos servidores ainda no mês de fevereiro, situação que acaba por diminuir o tempo hábil do setor de Recursos Humanos para processar a folha de pagamento deste mês.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 14 de fevereiro de 2024.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal**